

WWW.CRICIUMA.SC.GOV.BR
DIÁRIO OFICIAL
E L E T R Ô N I C O

Nº 3134 – Ano 13 sexta-feira, 30 de dezembro de 2022

Criciúma - Santa Catarina

Índice

Decretos.....	1
Extratos	3
Resolução.....	4

Decretos

Governo Municipal de Criciúma

DECRETO SG/nº 2224/22, de 27 de dezembro de 2022.

Altera membros do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, nomeados pelo Decreto SG/nº 729/22, de 19 de abril de 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade o art. 50, IV, da Lei Orgânica Municipal e nos termos dos Decretos SA/nº 1305/15 de 13 de outubro de 2015 e do Regimento Interno homologado pelo Decreto SA/nº 872/16 de 19 de maio de 2016,

DECRETA:

Art.1º A alíneas “o” do art. 1º do Decreto SG/nº 729/22, que nomeia membros para comporem o Gabinete de Gestão Integrada Municipal-GGI-M, passa a vigorar com a seguinte redação:

o) **Instituto Geral de Perícias - IGP**

Titular: Henrique Brunel da Silva

Suplente: Rafael Sartor

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de assinatura.

Criciúma, 27 de dezembro de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma**VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES** - Secretário-Geral

DAM/cbm

DECRETO SG/nº 2226/22, de 28 de dezembro de 2022.

Regula o art. 3º-A da Lei Municipal nº 7.654, de 26 de dezembro de 2019, para fins de alteração de Município e baixa de inscrição de pessoas jurídicas no Cadastro Mobiliário Municipal – CMM, a alteração de município e baixa de inscrição de profissionais autônomos no CMM e a suspensão da inscrição no CMM.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 50, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, de 05/07/1990.

DECRETA:

CAPÍTULO I DA BAIXA DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO MOBILIÁRIO MUNICIPAL

Seção I Das Pessoas Jurídicas

Art.1º A Secretaria Municipal da Fazenda – SMF procederá à baixa da inscrição de pessoas jurídicas no Cadastro Mobiliário Municipal – CMM nos termos do art. 3º-A da Lei Municipal nº 7.654, de 26 de dezembro de 2019.

§1º Motivam a baixa da inscrição:

I – o encerramento das atividades da pessoa jurídica, constado pelo distrato social junto à Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC e/ou baixa do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ junto à Receita Federal do Brasil – RFB;

II – a alteração de endereço de Criciúma/SC para outro Município, constada pela alteração junto à JUCESC e/ou junto à RFB.

§2º As atualizações cadastrais constantes do §1º, do art. 1º deste Decreto serão recebidas pela SMF por meio do Consórcio CIGA-CIM.

§3º Deverá ser cancelado qualquer lançamento de ofício de tributo com fato gerador ocorrido em data posterior à do distrato social junto à JUCESC e/ou baixa do CNPJ junto à RFB.

§4º A SMF manterá suspensa a inscrição no CMM enquanto a pessoa jurídica não realizar o pagamento de todos os débitos com a Prefeitura Municipal de Criciúma - PMC.

§5º A SMF terá 30 (trinta) dias úteis para regularizar a baixa junto ao CMM ou notificar a pessoa jurídica de possíveis irregularidades, conforme art. 129 e 129-A da Lei Complementar nº 287, de 27 de setembro de 2018 – CTM.

Seção II Dos Profissionais Autônomos

Art.2º Caberá ao profissional autônomo requerer a baixa da inscrição no CMM junto à SMF via protocolo da PMC.

§1º Não se procederá ao cancelamento de lançamento de ofício de tributo com fato gerador em data anterior ao requerimento sem que se comprove o encerramento da atividade.

§2º Caberá à Autoridade Fiscal determinar se as informações e/ou documentos apresentados comprovam que o encerramento ocorreu em data anterior à do requerimento de baixa.

§3º A SMF manterá suspensa a inscrição no CMM enquanto o profissional autônomo não realizar o pagamento de todos os débitos com a PMC.

§4º A SMF terá 30 (trinta) dias úteis para regularizar a baixa junto ao CMM ou notificar o profissional autônomo de possíveis irregularidades, conforme art. 129 e 129-A da Lei Complementar nº 287, de 27 de setembro de 2018 – CTM.

CAPÍTULO II DA SUSPENSÃO DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO MOBILIÁRIO MUNICIPAL

Seção I Da Suspensão Requerida

Art.3º A pessoa jurídica que não atender aos requisitos do §1º, do art. 1º deste Decreto para baixa da inscrição no CMM e tiver encerrado suas atividades, deverá requerer a suspensão da inscrição no CMM junto à SMF.

§1º O requerimento, junto das demais informações e documentos pertinentes, deverá ser realizado via protocolo da PMC.

§2º A suspensão de que trata o *caput* será realizada apenas após vistoria *in loco* que constate a ausência de atividade no local em que estabelecida a pessoa jurídica.

Seção II Da Suspensão de Ofício

Art.4º A SMF promoverá a suspensão de ofício da inscrição no CMM da pessoa jurídica ou profissional autônomo que não realizar o pagamento da Taxa de Licença e Fiscalização de Estabelecimentos (TLFE) por 03 (três) anos consecutivos.

Parágrafo único A suspensão de que trata o *caput* será realizada apenas após vistoria *in loco* que constate a ausência de atividade no local em que estabelecida a pessoa jurídica ou profissional autônomo.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.5º Caberá à SMF realizar, de forma gradual, a baixa de ofício das pessoas jurídicas que atenderam aos requisitos do §1º, do art. 1º deste Decreto entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2022 e não requisitaram a baixa junto à SMF.

Parágrafo único A pessoa jurídica que atendeu aos requisitos em data anterior à do *caput* e não requisitou a baixa junto à SMF deverá requisitá-la nos termos do Decreto SG/nº 051/21, de 11 de janeiro de 2021.

Art.6º Exceto pelo determinado no parágrafo único, do art. 5º deste Decreto, fica revogado o Decreto SG/nº 051/21, de 11 de janeiro de 2021.

Art.7º Este decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Criciúma, 28 de dezembro de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

DAM/cbm

DECRETO SG/nº 2222/22, de 27 de dezembro de 2022.

Nomeia Bruna Cardoso Barcelos, na função de Conselheira Tutelar.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, IV, da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei nº 7.426, de 11 de abril de 2019, resolve:

NOMEAR,

BRUNA CARDOSO BARCELOS, CPF nº 071.501.109-08 matrícula nº 66.193, para exercer a função de Conselheira Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, no período de **27/12/2022 a 28/01/2023**, com carga horária de 40 horas semanais, conforme dispõe o art. 8º, o art. 64, II, e o art. 68, todos da Lei Municipal nº 7.426 de 11/04/2019.

Criciúma, 27 de dezembro de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

DAM/cbm

Extratos

Governo Municipal de Criciúma

EXTRATO – ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo nº 039/CMAS/2022, ao Termo de Fomento nº 2546/22, registrado no Apoio Administrativo sob o nº 2687/22.

PARTÍCIPIES: O Conselho Municipal da Assistência Social-CMAS, através da Secretaria Municipal da Assistência Social e de outro lado o Instituto de Educação Especial Diomício Freitas.

DO OBJETO: Segundo Termo Aditivo nº 039/CMAS/2022, ao Termo de Fomento nº 2546/22. O presente termo aditivo altera o termo de fomento conforme resolução do CMAS 062/2022, para alterar o período da execução do projeto para mais 3 (três) meses com seu término no mês de março de 2023.

VIGÊNCIA: 12 meses a partir da sua publicação.

DATA: Criciúma-SC, 06 de dezembro de 2022.

SIGNATÁRIOS: Clesio Salvaro, pelo Município de Criciúma, Bruno Ferreira pela Assistência Social, Patricia Vedana Marques, pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Criciúma, e Wilson Paganini Belletini, pelo Instituto de Educação Especial Diomício Freitas.

EXTRATO – ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo nº 030/CMAS/2022 ao termo de Colaboração nº 2336/2021, registrado no Apoio Administrativo sob o nº 2688/22.

PARTÍCIPIES: O Conselho Municipal da Assistência Social-CMAS, através da Secretaria Municipal da Assistência Social e de outro lado a SEPAC- Serviço de Pastoral Carcerária.

DO OBJETO: O termo aditivo visa prorrogar o termo de colaboração nº 2336/2021, por mais 3 (três) meses, tendo o seu prazo de execução até março de 2023. Assim sendo, o valor global será de R\$ 6.863,19 (seis mil oitocentos e sessenta e três reais e dezenove centavos), pagos 3 parcelas, conforme o Plano de Trabalho.

DATA: Criciúma-SC, 06 de dezembro de 2022.

SIGNATÁRIOS: Clesio Salvaro, pelo Município de Criciúma, Bruno Ferreira pela Assistência Social, Patricia Vedana Marques, pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Criciúma, e Marco Henrique Ferreira, pela SEPAC- Serviço de Pastoral Carcerária.

Resolução

CMDI - Conselho Municipal de Direitos dos Idosos

RESOLUÇÃO CMDI Nº 052/2022

Regoa a Resolução 43/2022 que aprova o projeto “Sala Multiuso CCTI”, da Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma – AFASC.

O Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.814 de 06 de julho de 1999, alterada pela Lei Municipal nº 5.450 em 21 de dezembro de 2009 e pela Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, em reunião extraordinária realizada no dia 30 de novembro de 2022, ATA nº 69/2022,

Resolve:

Art. 1º – Regovar a Resolução 43/2022 que aprovou o projeto “Sala Multiuso CCTI”, da Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma – AFASC, no valor total de R\$ 1.789.220,45 (um milhão setecentos e oitenta e nova mil e duzentos e vinte reais e quarenta e cinco centavos), para a captação de recursos, por meio do Fundo Municipal dos Idosos – FMI, a ser realizado pela Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma – AFASC .

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Criciúma, 28 de dezembro de 2022.

LOISLANE MARTINS DA SILVA - CMDI
